

A IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA FOCADA NO TERCEIRO SETOR

Ivan Pinto
Ricardo Monello

Nos artigos anteriores mencionamos as diversas atualizações nas Normas Contábeis no Brasil e seus reflexos para as entidades do Terceiro Setor.

Poucos segmentos tiveram, proporcionalmente, tantas modificações e “incrementos” nas suas atividades e na contabilidade quanto às entidades sem fins lucrativos/econômicos.

A relevância dos serviços prestados, o interesse público, as isenções tributárias usufruídas, as verbas públicas repassadas e as parcerias público-privadas, trouxeram uma série de controles e procedimentos para todos que integram esse dinâmico universo.

Desta forma, as informações geradas pela entidade, em especial pela contabilidade como fonte principal, passaram a ter notória relevância e maiores conseqüências.

Dessas “conseqüências” encontramos situações que refletem na vida da entidade e, em muitos casos, na vida e nos bens de seus dirigentes.

Com o aumento da fiscalização sobre essas entidades temos encontrado muitas situações que os reflexos financeiros desses autos poderiam aniquilar a entidade, e o reflexo penal arruinar muitos dirigentes.

Nossa experiência tem mostrado que quanto maior a qualidade dos controles internos nas entidades, maior é a segurança daquilo que se faz e se informa, ou seja, quanto mais a entidade investe na qualidade e segurança de suas informações, menos ele tende a gastar com re-trabalhos, ajustes, defesas e outros riscos.

E nesse prisma encontramos na AUDITORIA a oportunidade de estabelecer, testar e avaliar cada procedimento, seus registros e reflexos para a entidade. E, é por isso que atualmente, muitas entidades têm “investido”, além da auditoria Externa, nos serviços de auditoria Interna, com foco nesses controles que refletem diretamente nas prestações de contas.

Para fins de compreensão vale buscar a nova legislação da “filantropia” que traz significativo avanço para a Certificação das entidades Beneficentes, bem como para a concessão da isenção das contribuições sociais.

Se por um lado essa nova lei estabelece critérios viáveis, mais claros e objetivos sob a ótica da prestação do serviço beneficente, de outro lado trouxe um verdadeiro conjunto de obrigações contábeis e acessórias para a manutenção do certificado e da isenção tributária.

O que se percebe da leitura dessa nova lei, é que além de se prestar àqueles serviços, com àquelas características, sua evidenciação contábil correta e na forma das diversas normas técnicas, terá grande peso na manutenção dos benefícios.

Podemos afirmar que não bastará prestar ótimos serviços assistenciais e gratuitos, se a entidade não tiver primorosa escrituração contábil e ótimos controles que dêem bom suporte. Ou seja, por mais nobre que sejam seus atendimentos, sua tranqüilidade dependerá da contabilidade e demais obrigações acessórias. É o peso da “consistência” das informações prestadas!

Entre as exigências da nova lei encontramos, por exemplo, a regularidade Fiscal e Contábil. Algo tão “suave e básico” para as entidades que passa quase despercebido seu alcance e impacto.

Para se ter noção do que isso significa, podemos dizer que os controles das gratuidades, Receitas e dos gastos com pessoal, encargos, bem como a observância das Normas Contábeis em seus registros, poderão impactar em toda a segurança da entidade à medida que a sua descaracterização “contábil” poderá invalidar os serviços ou até mesmo a isenção. E pior, submeter à entidade a ressarcir a “isenção usufruída” no período à Receita Federal do Brasil.

Não raro encontramos diversas entidades com enormes dificuldades na obtenção das Certidões Negativas ou Positivas, com efeito, de Negativa de débitos tributários, agora obrigatório para a isenção e convênios, e muitas vezes, vários desses débitos são gerados por registro contábil equivocado, falhas em sistemas ou prestações de contas inadequadas.

Independente da causa, o débito poderá ensejar dificuldades na manutenção das isenções.

Ainda mais, a nova legislação traz a obrigatoriedade de cumprir “as *demais obrigações acessórias*” estabelecidas na lei, o que podemos afirmar, em alguns casos poderá estar diante de dezenas delas. E, isso obriga novos controles e procedimentos.

Mais um pouco dessa nova legislação e vamos encontrar situações obrigatórias como:

- Apuração da receita base nas peças contábeis;
- Necessidade da apuração dos custos incorridos dos serviços prestados;
- Segregação contábil das receitas, despesas, custos e patrimônio por atividade desenvolvida;
- Segregação dos recursos públicos, doações e receitas geradas pela entidade → rateio contábil (obrigatório);
- Evidenciação de serviços gratuitos e demais projetos;
- Apuração das isenções usufruídas;
- Controle externo dos Tribunais de Contas e Ministério Público.

Pode-se perceber que todas essas situações ocorrem na maioria das entidades e suas informações são geradas no dia-a-dia.

Dessa exposição acima podemos perceber a necessidade de várias adequações para que as entidades possam aproveitar as boas oportunidades na nova legislação. Entre as adequações, podemos citar o fortalecimento dos controles e da gestão.

E, nesse prisma, a **AUDITORIA** especializada e conhecedora das atividades da sua entidade poderá agregar muito à qualidade das prestações de contas.

A Auditoria especializada para entidades do Terceiro Setor tem uma contribuição extremamente importante e relevante, pois, traz uma maior credibilidade e transparência para certificar suas ações sociais através da validação dos números e valores apresentados nas Demonstrações Contábeis e nas demais informações prestadas.

A execução de serviços de auditoria especializada e focada no Terceiro Setor visa à eficiência e eficácia dos Controles Internos de forma voltada à essa realidade, em especial:

- Plano de Contas adequado e segregado;
- Contas à Receber, Contas à Pagar, Setor de Compras, Farmácia e Estoques;

- Auditoria das rotinas, procedimentos e informações gerenciais geradas pelo Departamento de Pessoal / RH;
- Auditoria do Departamento de Assistência Social (levantamento das rotinas e procedimentos inerentes a filantropia da Instituição, análise das normas e critérios para concessão de gratuidades, avaliação das fichas socioeconômicas, entre outros);
- Gestão de isenções e imunidades e obrigações acessórias(DACON, DIRF, DIPJ, RAIS, etc);
- Integração da área contábil com área social (ações sociais);
- Integração dos sistemas de informações;e
- Validação das Prestação de Contas.

Ainda podemos citar alguns aspectos pertinentes (específicos) para uma auditoria que tem como foco as entidades do Terceiro Setor:

- Auditoria dos contratos de terceirizações, Termos de Parcerias, Contratos de Gestão, Convênios com os Órgãos Governamentais, Parcerias com Entidades afins;
- Auditoria dos Processos e Indicadores Hospitalares do Sistema de Saúde da Instituição;
- Auditoria dos Convênios com Planos de Saúde, Convênios Públicos, FIES e PROUNI.

Assim percebemos que a auditoria contábil aumenta a credibilidade das demonstrações contábeis e notas explicativas, assegurando maior transparência nas informações perante aos órgãos públicos. E ainda, contribui para o aperfeiçoamento dos sistemas e controles internos, por meio de novas tecnologias e novas metodologias, evitando erros, fraudes e desvios.

Também, com a expansão das entidades a Auditoria, como ferramenta gerencial, mais que uma exigência legal, é uma necessidade. E, vêm se tornando os “olhos” dos gestores em muitos locais em que os mesmos não têm condições de estar. Sendo, pois, elemento de prevenção e regularidade!

Portanto, a auditoria contábil especializada e focada no terceiro setor, funciona como uma ferramenta para auxiliar no processo de aperfeiçoamento dessas Entidades, agregando valores, contribuindo para o correto enquadramento legal, aos Princípios Fundamentais, e as Normas Brasileiras de Contabilidade à elas aplicáveis.